

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

BRUMADO E REGIÃO - 2022

O SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, SINDSUPER, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 86876-9, Inscrito no CNPJ/MF nº 01.573.537/0001-03; a

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 000.005.082.00000-0, CNPJ/MF nº 15.243.686/0001-19; e o

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 90719-1, CNPJ/MF nº 03.421.811/0001-54.

Representados neste ato pelos seus diretores presidentes, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DA ESTIVA, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA.**

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de **maio** de 2022, as empresas abrangidas por esta convenção, **(Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados)**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe **mínimo de 9% (nove por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2021, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre janeiro/2021 a dezembro/2021.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados os Pisos Salariais, da seguinte forma:



Camila de Carvalho Silva



A - R\$ 1.272,82 (Hum mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), para os empregados que exercem a função de empacotador.

B - R\$ 1.296,05 (Hum mil e duzentos e noventa e seis reais e cinco centavos), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

PARÁGRAFO 1º - Para as empresas que tenham até 20 empregados, em seu quadro, fica facultado a adesão ao **REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**, desde que cumpram os termos estabelecidos na CLÁUSULA 5º, e o valor dos pisos salariais serão os seguintes:

A - R\$ 1.232,82 (Hum mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), para os empregados que exercem a função de empacotador.

B - R\$ 1.256,05 (Hum mil e duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

PARÁGRAFO 2º - As empresas que pretendem aderir o REPIS, poderão se cadastrar até **30 de maio** de 2022.

CLÁUSULA 4ª - DO ABONO SALARIAL - Considerando que em razão de força maior, qual seja, a pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19), deflagrada mundialmente e no intuito de adotarmos medidas que visem a valorização dos empregados e o fortalecimento do setor supermercadista, extraordinariamente no ano de 2022, todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados, localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DA ESTIVA, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do segmento supermercadista pagarão aos seus empregados, inclusive para os que ganham acima do Piso Salarial da categoria, um ABONO SALARIAL no valor total de **R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total deste ABONO SALARIAL é de **R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais)**, terá caráter indenizatório, sem incidência de nenhum encargo social e será quitado em até três parcelas. Sendo que, a primeira parcela deverá ser paga até folha de pagamento de abril/2022 no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), a segunda parcela deverá ser paga até folha de pagamento de maio/2022 no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), a terceira parcela deverá ser paga até folha de pagamento de junho/2022 no valor de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais).



Camila de Carvalho Silva

PARÁGRAFO SEGUNDO -Aqueles empresas que desejarem, poderão pagar o abono de uma única vez ou num número inferior de parcelas, desde que o valor total esteja quitado até a folha de junho de 2022.

CLÁUSULA 5º - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao microempreendedor Individual (**MEI**), empresas de pequeno porte (**EPP'S**), e microempresas (**ME'S**) na manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: microempreendedor individual (MEI) com faturamento até R\$ 81.000,00, empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

PARÁGRAFO 2º - Para adesão ao REPIS as empresas, enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, **deverão requerer, até 30/05/2022**, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do site **www.repisdigital.com.br**, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempreendedor Individual (**MEI**), empresas de pequeno porte (**EPP'S**), e microempresas (**ME'S**), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;
- c) Comprovação do pagamento da **taxa de adesão no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a ser emitido no através do sistema online e gestora "Systa Marketing e Tecnologia" através do site: **www.repisdigital.com.br**.

PARÁGRAFO 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SINDSUPER, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDSUPER, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;



Camila de Carvalho Silva



PARÁGRAFO 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDSUPER o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso, e a impressão do certificado será através do site www.repisdigital.com.br;

PARÁGRAFO 6º - As empresas que aderirem esta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, inclusive no caso de novas contratações de empregados, limitado o seu quadro até 20 empregados, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar o valor maior previstos na cláusula nominada "do piso salarial", com aplicação retroativa;

PARÁGRAFO 7º - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula;

PARÁGRAFO 8º - Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação Indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DA FECOMBASE

Fica instituída a Contribuição Assistencial a favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, para custeio da entidade sindical profissional, ficando as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, de acordo com o artigo 8º, Incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea "e" da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE no 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica no 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT - Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e Enunciado no 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP no 1000191-76.2018.5.00.0000, tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO do ano de 2022.

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, prevista nesta



Camila de Carvalho Silva



Convenção, será no Importe de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), do menor Piso Salarial, desta convenção;

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - O desconto em Folha de Pagamento dos trabalhadores membros da categoria comerciária em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA.

PARÁGRAFO 4º - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DO ANO 2022 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, dos trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, para o ano 2022. Todos os trabalhadores terão um prazo de até 15(quinze) dias contados a partir da assinatura da presente convenção, e juntará as cópias dos últimos 03 (três) contra cheques, devidamente assinados, e fará o protocolo dos referidos documentos de forma Individual, ou via correio com aviso de recebimento (AR) ou **através do site www.comerciarioemacao.com.br**.

PARÁGRAFO 5º - DA INFORMAÇÃO PARA A EMPRESA NÃO EFETUAR O DESCONTO - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá obrigatoriamente entregar à empresa, cópia do protocolo de sua manifestação fornecida pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA ou Aviso de Recebimento (AR), dentro do período de oposição prevista nesta convenção coletiva, para que, de posse do referido comprovantem, a empresa não efetue o referido desconto.

PARÁGRAFO 6º - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS - As empresas, através dos seus escritórios contábeis, quando solicitadas, deverão informar num prazo de 30 dias o quadro atual de empregados, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, discriminando nome, e cargos, correspondentes ao efetivo período, para emissão da contribuição assistencial dos empregados, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

PARÁGRAFO 7º - DO RECOLHIMENTO - O recolhimento deverá ser feito até o dia 20(vinte) de cada mês, mediante guia de recolhimento fornecida pela FECOMBASE ou boleto bancário que poderá ser emitido através do site e/ou sistema online da entidade.

PARÁGRAFO 8º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.



Camila de Carvalho Silva

CLÁUSULA 7ª – PRÁTICA ANTISSINDICAL

O sindicato laboral e a Federação denunciarão ao Ministério Público do Trabalho as empresas, os departamentos de RH e/ou escritórios de contabilidade, que prestam serviços contábeis para os **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, realizarem campanhas junto aos trabalhadores e/ou listas de oposições as contribuições tratadas na presente convenção coletiva, ou qualquer outro ato antissindical, conforme **TAC firmado com o MPT de nº135.2018**.

CLÁUSULA 8ª – DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art. 2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2022, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 100,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 200,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 300,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 500,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.000,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.500,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.000,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.000,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 10.000,00;

Parágrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sétimo do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito identificado, ou chave PIX -01.573.537/0001-03, em conta corrente Ag: 3567, C/c: 456.628-9 Banco do Bradesco em nome do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado Bahia.

CLÁUSULA 09ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar 03 (três) anos de



Camila de Carvalho Silva

serviços, 3% (Três por cento) do respectivo salário, limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

CLÁUSULA 10ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do Salário Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 03 (três) meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 11ª - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão preferencialmente aos seus empregados a primeira parcela do 13º salário até 20 de junho do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO - A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A) GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

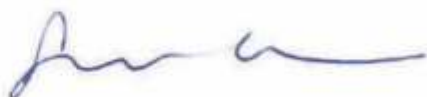
B) PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C) ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ANO após a cessação do auxílio acidente;

D) DOENTE - Após 01 (um) ANO de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 40 (quarenta) DIAS após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.



Camila de Carvalho Silva



42

CLÁUSULA 13ª - UNIFORMES

As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 14ª - DO TERMO DE QUITAÇÃO

Na vigência ou não do contrato de emprego, fica facultado às empresas, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 15ª - TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

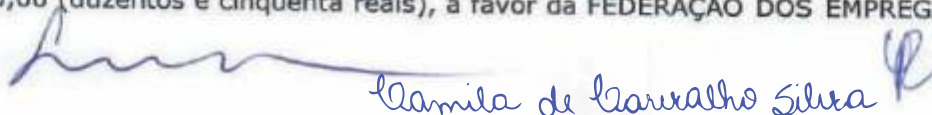
O ato de assistência a rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de trabalho, **será facultada as empresas**, devendo ser realizada e requerida de forma on-line, e será gerada uma certidão do TERMO DE ASSISTÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL, desde a empresa interessada cumpra os seguintes termos:

PARÁGRAFO 1º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência da Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.

PARÁGRAFO 2º - A empresa, através do seu departamento RH ou setor contábil, deverá promover o registro o TRCT, através do sistema no site: www.comerciarioemacao.com.br, seguindo as seguintes etapas:

- 1) A empresa deverá preencher o requerimento do Termo de Assistência à Rescisão Contratual.
- 2) A empresa deverá juntar em anexo o comprovante do pagamento dos valores do TRCT, que será através de depósito em conta bancária ou ordem de pagamento, em nome do trabalhador.
- 3) A empresa deverá juntar em anexo a cópia dos últimos 3(três) contra-cheques, devidamente assinado.
- 4) Em até 5(cinco) dias úteis, a contar da data do registro dos referidos documentos, a empresa receberá através do e-mail cadastrado, o TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL, sendo homologada pela entidade sindical laboral as verbas ali descritas, **não sendo necessário contato pessoalmente do sindicato com o trabalhador**, no caso de ser constatado qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize a sua situação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO 3º - Fica instituída a "Taxa de Assistência Sindical a certidão de Homologação" no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO



Camila de Carvalho Silva

COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, que será paga pelas empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

PARÁGRAFO 1º - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a AVISO PRÉVIO de 60 (sessenta) dias, podendo ser indenizado, desde que conte ou venha a contar 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

PARÁGRAFO 2º - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

PARÁGRAFO 3º - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

PARÁGRAFO 4º - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

PARÁGRAFO 5º - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477, § 8 da CLT e uma MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo;

PARÁGRAFO 6º - Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho no sindicato, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010, mais os seguintes: relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;

CLÁUSULA 17ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário (a), terá garantido a sua liberação para fazer concursos, exame do ENEM e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.



Camila de Carvalho Silva



CLÁUSULA 18ª - DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS

A jornada normal do comerciário é de até 08 (Oito Horas) diárias e 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 70% (Setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA - A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até 40 (quarenta) dias após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS - Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, in natura (sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml), no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA 19ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 20ª - DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS

Fica de logo pactuado que a abertura e o funcionamento das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas vésperas do Natal e do Ano Novo ocorrerá até no máximo às 19h00.

CLÁUSULA 21ª - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados **NÃO** funcionarão nas seguintes datas: **1º de Janeiro**, Ano Novo, "**Segunda-feira**" de carnaval, em comemoração ao Dia do Comerciário, **1º de Maio**, Dia Internacional do



Camila de Carvalho Silva



Trabalhador, **25 de Dezembro**, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, para funcionar deverão atender as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que para abertura aos demais feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, através do site: www.comerciarioemacao.com.br, ou no <https://sindsuperba.com.br/>, que poderá englobar diversos feriados.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, por força do veto expresse do trabalho e da abertura nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R\$61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARÁGRAFO 3º - Fica desde já pactuado, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da referida cláusula, os Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados poderão abrir e funcionar, em turno de 6h00. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 4º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

CLÁUSULA 22ª - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho aos domingos, serão feitas exclusivamente, por Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, ou no <https://sindsuperba.com.br/>, que poderão englobar diversos domingos. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido ao sindicato laboral negar a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no PARÁGRAFO 1º, que a cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R\$ 56,20 (cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO 3º - O horário de funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, **aos domingos, será no máximo até às 13h00.**



Camila de Carvalho Silva

PARÁGRAFO 4º - As empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

CLÁUSULA 23º - AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA

A contratação de outros tipos de jornada, a saber, JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA, sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA** ou do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO**, sob a modalidade de cláusula adesiva. As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter CERTIDÃO específica que autorizará, após verificação do cumprimento integral da CCT pelas entidades sindicais, o requerimento deverá ser feito através do site, www.comerciarloemacao.com.br.

I - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 26 HORAS - Considera-se aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) Dentro da semana, a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;
- b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;
- d) É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA PARCIAL DE ATÉ 30 HORAS - Considera-se aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
- b) O salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
- c) Após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
- d) É vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;



Camila de Carvalho Silva

e) O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

III - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:

a) Horário contratual;

b) O salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

IV - JORNADA ESPECIAL 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática da jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

a) As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

c) Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres em laudo técnico de segurança do trabalho.

V - SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.

Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

CLÁUSULA 24ª - DO ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 25ª - DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO

O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.



Camila de Carvalho Silva



CLÁUSULA 26ª – DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2022

Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores Individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, nos seguintes termos:

- **Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 23ª;**
- **Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 24ª;**

PARÁGRAFO 1º - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, aos microempreendedores Individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S) e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, ora instituído, ficam obrigadas ao pagamento do labor, dos seus empregados, ocorrido AOS DOMINGOS E FERIADOS, através do pagamento de R\$44,00, (quarenta e quatro reais), no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo, mais a concessão de uma folga na semana após o labor.

PARÁGRAFO 2º - As empresas optantes deverão requerer o Termo de Adesão junto ao site, www.comerciarioemacao.com.br ou no site www.sindsuperba.com.br, juntando a este, os documentos necessários para expedição do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, ora instituído.

PARÁGRAFO 3º - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;

PARÁGRAFO 4º - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

- Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;
- Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou: cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;
- Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2022, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;

PARÁGRAFO 5º - Os Sindicatos convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente FISCALIZAÇÃO e emissão de CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022;

PARÁGRAFO 6º - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido



Camila de Carvalho Silva



aos domingos como previsto na CLAUSULA 24 no PARÁGRAFO 2º, e nos feriados como previsto na CLÁUSULA 23 no PARÁGRAFO 2º.

PARÁGRAFO 7º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, somente terá validade mediante a assinatura de ambos os sindicatos convenentes, com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em local visível para fins de fiscalização;

PARÁGRAFO 8º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022 deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO 9º - O CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022, é indispensável para todas as empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se beneficiar, direta ou indiretamente, desta Convenção das cláusulas referente aos horários de funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais;

PARÁGRAFO 10º - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do Poder Público em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos DOMINGOS e FERIADOS.

CLÁUSULA 27ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO 1º - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

PARÁGRAFO 2º - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 28ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 29ª - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.



Camila de Carvalho Silva



CLÁUSULA 30ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALARIOS

Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento.

CLÁUSULA 31ª - DO CONVENIO COM EMPRESA E ESPECIALIZADA EM SISTEMAS E COBRANÇAS DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As entidades sindicais convenientes poderão, a qualquer tempo, firmar contrato com empresas especializada em cobranças e sistemas, para fazer a emissão e cobrança, do recolhimento, das contribuições assistenciais ou confederativa previstas nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

O Empregador efetuará mensalmente na folha de pagamento, o desconto da contribuição confederativa dos associados do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO** no percentual de 3% (Três por cento), do menor Piso Salarial, desta convenção. O sindicato encaminhará às empresas a relação dos empregados sindicalizados, com suas respectivas autorizações, para desconto de contribuição confederativa, conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, comprometendo-se as empresas a repassar os valores correspondentes ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO.

PARÁGRAFO 1º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, através do Boleto Bancário emitido no site da entidade ou fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse.

PARÁGRAFO 2º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 33ª - DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS

Com fundamento no Paragrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA 34ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e 10 (dez) dias para devolvê-la.



Camila de Carvalho Silva



CLÁUSULA 35ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO

Os empregados que forem contratados nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do comércio, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 36ª - DA MULTA

Fica estipulada a quantia de 05 (cinco) pisos salariais Referido na Cláusula Terceira, letra A, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e em em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUMADO E REGIÃO ou a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da entidade sindical laboral, que poderá cobrá-la administrativamente e ou através de ação de cumprimento.

CLÁUSULA 37ª - DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO

As entidades sindicais convenientes poderão a qualquer tempo solicitar das empresas a comprovação do cumprimento das cláusulas pactuadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento.

CLÁUSULA 38ª - DOS BENEFÍCIOS

Somente terão direito a usufruir dos benefícios que as entidades sindicais dos empregados dispõe, referentes a convênios que fornecerão descontos em estabelecimentos cadastrados, Instituições de ensino e cursos para o trabalhador e demais prestação de serviços, aqueles que sejam associado ao referido sindicato laboral, bem como estiver adimplente com as obrigações perante o sindicato, inclusive as contribuições consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 39ª - DATA BASE E VIGÊNCIA

Data base da categoria é 1º (primeiro) de Janeiro, Vigorando esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 1º (primeiro) de Janeiro de 2022 a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

SALVADOR/BA, 06 de abril de 2022.

Camila de Carvalho Silva

R





GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

Presidente

Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia - SINDSUPER



IGOR ROSENO

Advogado OAB/BA



MARCIO LUIZ FATEL

Presidente

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE



CAMILA DE CARVALHO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO